



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 8.285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, tendo por finalidade alterar a denominação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, criado pela Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a denominar-se **Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD**, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** A ementa da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, e dá outras providências.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 1º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 4º** O caput e os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas:

.....  
§ 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e dos programas executados, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

el

W



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.285/2025 - FL. 2**

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.” (NR)

**Art. 5º** O caput do artigo 3º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será integrado por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:”  
..... (NR)

**Art. 6º** O § 2º do artigo 4º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 2º Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas poderão integrar outros conselhos municipais, estaduais ou federais.” (NR)

**Art. 7º** O caput e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

.....  
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares.” (NR)

**Art. 8º** O caput e o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

.....  
Parágrafo único. Em caso de vacância, caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas resolver sobre a substituição.” (NR)

*re* *WZ*



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.285/2025 - FL. 3**

**Art. 9º** O artigo 7º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.” **(NR)**

**Art. 10.** O artigo 9º da Lei nº 7.305, de 31 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo adotará, no prazo de 4 (quatro) meses após a instituição e deliberação do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, providências necessárias à criação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, inclusive estabelecer Grupo de Trabalho para criar o Plano Municipal de Combate às Drogas.” **(NR)**

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Daniela Salvador Mariano**  
Secretária de Assistência Social

Registrada na Secretaria de Governo e Transparência - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SEGOT/rbm